



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 869**  
**00023**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.



CD/19939.46177-52

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se ao inciso III, §1º, do Art. 26, da Lei nº 13.709 de 2018, constante do Art. 1º, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art.26 .....

§ 1º .....

*III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.” (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Medida Provisória permite o Poder Público transferir para entidades privadas dados pessoais constantes de base de dados a que tenha acesso, bastando para tanto, apenas indicar um encarregado. É uma relativização gigantesca sobre a transferência de dados pessoais dos órgãos públicos para a iniciativa privada. É inaceitável.

Assim apresentamos esta emenda para retomar o texto original que foi amplamente discutido com os parlamentares, governo, sociedade civil e iniciativa privada, sendo aprovado por unanimidade pelas duas casas do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2019.

Deputado **Orlando Silva**  
PCdoB-SP